



DECRETO MUNICIPAL nº 13, de 16 de março de 2020.

"Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações do setor privado no município de Areias/SP."

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, Prefeito Municipal do Município de Areias, no uso de suas atribuições legais e diante das considerações que seguem, resolve:

CONSIDERANDO, a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO, ter sido sancionado pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO, as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente a medidas preventivas de combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus), entre elas Governo do Estado, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Justiça e Tribunal Regional do Trabalho e outros órgãos;



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

DECRETA:

Artigo 1º - Que os secretários e dirigentes municipais devem adotar as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

- I- De todos os eventos públicos esportivos, religiosos, musicais, culturais ou de qualquer natureza sejam eles oficinas, cursos, teatros, atividades para a melhor idade, bem como, qualquer atividade que possa gerar aglomeração de pessoas;
- II- do calendário municipal de eventos;
- III- de reuniões e treinamentos internos;
- IV- de aulas no âmbito municipal, onde o município adotará as medidas estipuladas pelo Governo Estadual, estabelecendo-se, no período de 17 a 20 de março de 2020, adoção gradual dessa medida com orientações para as famílias sem a imputação de faltas aos alunos da Rede Pública Municipal, com suspensão total à partir do dia 23 de março de 2020;
- V- do gozo de férias dos servidores da Secretaria da Saúde, pelo prazo inicial de sessenta (60) dias;
- VI- os servidores ocupantes de cargo de direção, chefia e assessoramento, ficarão à disposição do executivo, e serão convocados caso necessário.



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

Artigo 2º - O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica, nem supre:

I - As medidas determinadas no âmbito do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata esse decreto;

II- o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 3º - Ficam suspensos por prazo indeterminado o atendimento ao público em todas as repartições públicas municipais, no período da 8:00 as 13:30 hs, exceto dos serviços essenciais de saúde e defesa civil municipal a partir de 17 de março de 2020.

Parágrafo Único - Mantém-se o regular prosseguimento dos processos administrativos de licitação, nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º - Os servidores municipais que possuem: doenças respiratórias crônicas, ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico a ser submetido a avaliação médica; gestantes e mulheres maiores de 60 (sessenta) anos e homens, maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, excetos os profissionais da área da saúde e segurança pública, deverão automaticamente tirar férias a partir de 03 de abril, caso tenham direito, e se não o tiverem ficando a disposição da Municipalidade em regime de trabalho a distância.

Artigo 5º - No âmbito de outros poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do município, fica determinada a suspensão de:



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

- I- Aulas nas escolas e ou faculdades particulares e todos e quaisquer estabelecimentos de ensino, adotada gradualmente, no que couber;
- II- Eventos com público.

Artigo 6º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Areias, 16 de março de 2020.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO

Prefeito Municipal

Publicado nos locais de costume, na data supra.

José Afonso Gonçalves Pimentel
Chefe de Cadastro e Tributação